

Diário do Legislativo de 26/09/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1996

2 - ATAS

2.1 - 299ª Reunião Ordinária Deliberativa

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1996

ATAS

ATA DA 299ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.407 a 1.413/97 - Requerimento nº 2.321/97 - Requerimento do Deputado Baldonado Napoleão - Comunicações: Comunicação do Deputado Arnaldo Canarinho - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Olívia e do Deputado Ibrahim Jacob - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicação Apresentada - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Baldonado Napoleão; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.091/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 514/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 846/96; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; aprovação com a Emenda nº 1 - Questão de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.316/97; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 718/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 979/96; requerimento do Deputado Geraldo Nascimento; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 991/96; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" qualificado para votação - Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97; chamada de votação nominal; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pêrcles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.407/97

Altera a Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Poderão ser beneficiários do FPE:

I - a Secretaria de Estado da Justiça;

II - as entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para a assistência aos encarcerados.

Parágrafo único - Os recursos serão aplicados nos estabelecimentos penais do Estado, em conformidade com o disposto nos arts. 82 a 104 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 5º - O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado da Justiça, e seu agente financeiro, o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

§ 1º - As atribuições do órgão gestor e do agente financeiro são as previstas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

§ 2º - Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FPE, especialmente no que se refere a:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - elaboração da proposta orçamentária do Fundo;

III - definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Art. 6º - São condições para liberação dos recursos do Fundo:

I - apresentação, pelas beneficiárias, de projetos referentes a construção, reforma, melhoria ou ampliação de estabelecimentos penais, formação e treinamento de agentes penitenciários, assistência e formação profissional para os detentos, bem como a aquisição de equipamentos para esses estabelecimentos;

II - demonstração pormenorizada da viabilidade técnica dos projetos e de sua adequação aos objetivos do tratamento penitenciário, de conformidade com a Lei de Execução Penal;

III - enquadramento do projeto pelo Grupo Coordenador.

§ 1º - Fica a Secretaria de Estado da Justiça dispensada da apresentação de contrapartida.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Justiça poderá, mediante convênio, repassar recursos do Fundo para entidades públicas ou entidades civis sem fins lucrativos.

§ 3º - A utilização dos recursos a que se refere o parágrafo anterior sujeita-se ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 7º - Integram o Grupo Coordenador do Fundo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - 1 (um) representante do Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V - 1 (um) representante do Conselho Penitenciário;

VI - 1 (um) representante do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE;

VII - 1 (um) representante das entidades religiosas de comprovada atuação junto ao sistema penitenciário, na assistência aos detentos, por elas indicado;

VIII - 1 (um) representante das entidades não governamentais a que se refere o inciso II do art. 2º, indicado por elas.".

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

"Art. 8º -

Parágrafo único - Ficam o agente financeiro e a gestora obrigados a apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda relatórios específicos na forma em que forem solicitados.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado

Justificação: O sistema penitenciário encontra-se em estado caótico, com cadeias superlotadas, penitenciárias com problemas de abastecimento de água, celas insalubres, descargas sanitárias estragadas, enfim, uma série de problemas que expõem os detentos a condições subumanas.

Por outro lado, temos o Fundo Penitenciário Estadual, com recursos acumulados, até o mês de abril, da ordem de R\$14.000.000,00 e com arrecadação mensal na faixa de R\$1.000.000,00.

Durante os trabalhos desta CPI, constatamos que os principais entraves à utilização desses recursos encontram-se na legislação do Fundo e no processo que vai da aprovação do projeto pelo Grupo Coordenador até a contratação do Departamento de Obras Públicas - DEOP.

Em virtude disso, estamos propondo:

- a mudança do órgão gestor, da Secretaria da Fazenda para a Secretaria da Justiça, que é a responsável pela administração do sistema penitenciário. Sendo ela o órgão gestor do Fundo, poderá firmar diretamente o convênio com o DEOP, suprimindo-se o convênio que hoje é firmado entre ela e a Secretaria da Fazenda;

- a eliminação da contrapartida, tendo em vista a escassez de recursos por que passa o Estado. Ademais, entendemos que esse Fundo não necessitaria de contrapartida, pois o Estado estaria oferecendo contrapartida para ele mesmo;

- a introdução de novos integrantes no Grupo Coordenador do Fundo, visando à participação de entidades de destacada atuação junto ao sistema penitenciário;

- a ampliação dos objetivos do Fundo, incluindo a formação e o treinamento de agentes penitenciários e a assistência e a formação profissional para os detentos, medida de elevado cunho social e educacional, indispensável, a nosso ver;

- a introdução, como beneficiários do Fundo, de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, cuja área de atuação se coadune com os objetivos do Fundo. Essa medida, inovadora, irá estimular a parceria entre o poder público e a sociedade.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres colegas Deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicado, anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.329/97, nos termos do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.408/97

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

II - a partir de 16 de setembro de 1996, as operações e prestações que destinem ao exterior mercadoria, inclusive produto primário e produto industrializado semi-elaborado, bem como sobre prestação de serviço para o exterior".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: Visando a implementar o disposto no art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal, foi editada a Lei Complementar nº 87, de 13/9/96, publicada no "Diário Oficial da União" de 16/9/96, que dispõe sobre o ICMS, estabelecendo regras em nível nacional sobre esse tributo, disciplinando-o integralmente.

Em face da nova lei complementar, com a conjugação dos fatores exoneração da tributação na exportação, ampliação do perfil do creditamento e transmutação do crédito escritural em financeiro, a categoria econômica do transporte rodoviário de carga viu sinalizada a redenção para o setor, bastante sacrificado pelos custos sociais da estabilidade monetária e pelo peso da carga tributária que o ICMS representa sobre a prestação de serviços de transporte, em relação ao panorama constitucional anterior, em que a alíquota era de 5%. Entretanto, para profundo desconforto e desalento da categoria, ao editar a Lei nº 12.423, de 27/12/96, para adaptar a Lei nº 6.763, de 26/12/75, às disposições da Lei Complementar nº 87, de 16/9/96, a Assembléia Legislativa não percebeu a nítida ofensa à Constituição Federal, quando, em desobediência à lei complementar federal, se excluíram da não-incidência do ICMS as prestações que destinem mercadorias para o exterior, penalizando-se sensivelmente o transporte rodoviário de carga que atua no campo das exportações, assim se configurando uma inconstitucionalidade por omissão. Com efeito, diz a Constituição Federal que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário (art. 24, I).

Estabelece ainda a Constituição Federal, quanto ao ICMS, que compete à lei complementar excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos previstos na Constituição (art. 155, § 2º, XII, "e").

A mencionada Lei Complementar nº 87, de 1996, por meio do seu art. 3º, II, dispõe que:

"O imposto não incide sobre:

I -

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados ou serviços".

A lei mineira omitiu o termo prestação, no art. 7º, II, da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pela Lei nº 12.423, de 27/12/96, ao assim dispor:

"Art. 7º -

II - a partir de 16 de setembro de 1996, a operação que destine ao exterior mercadoria...".

Com isso, as prestações de serviços de transporte rodoviário de carga destinada a operação de exportação, tal como determinado na Lei Complementar nº 87, de 1996, não estão ao abrigo da não-incidência, que ficou restrita às operações, assim se configurando uma inconstitucionalidade por omissão, que a esta Casa cumpre corrigir e reparar.

- Publicado, anexe-se ao Projeto de Lei nº 862/96, nos termos do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.409/97

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1997.

José Bonifácio

Justificação: A Santa Casa de Misericórdia de Barbacena foi fundada em 1852, com o objetivo principal de atender aos pobres enfermos, oferecendo-lhes assistência médico-farmacêutica, serviços de raio X, de fisioterapia e funerários. A entidade, que tem a declaração de utilidade pública federal e municipal, merece, também, a declaração de utilidade pública estadual, uma vez que apresenta toda a documentação exigida para tal fim.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.410/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Serrana - APAE -, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Serrana - APAE -, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Francisco Ramalho

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Serrana - APAE - é sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que tem como objetivos a oferta de assistência social-beneficente, educação, habilitação e lazer ao excepcional, visando ao seu bem-estar e à sua integração social. A entidade desenvolve cultura especializada e treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional e pleiteia junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas que visem aos interesses do excepcional.

Evidencia-se, dessa forma, seu caráter de utilidade pública, objetivamente demonstrado pela documentação anexa, e, em vista das altas finalidades a que a entidade se propõe, espera-se a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.411/97

Declara de utilidade pública a Sociedade de Ação Social João Calvino, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Ação Social João Calvino, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: Fundada em 5/7/92, a Sociedade de Ação Social João Calvino, com sede no Município de Contagem, tem por finalidade a promoção de amplo programa social e de ação comunitária nas comunidades de baixa renda, com ênfase no atendimento à infância e à terceira idade.

Além disso, cumpre todos os requisitos exigidos em lei para ser declarada de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.412/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários Fazendários da Superintendência Regional da Fazenda Baixo Rio Grande - AFFARG -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários Fazendários da Superintendência Regional da Fazenda Baixo Rio Grande - AFFARG -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Militão

Justificação: A Associação dos Funcionários Fazendários da Superintendência Regional da Fazenda Baixo Rio Grande - AFFARG - é entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Uberaba, cujos objetivos são promover a confraternização dos funcionários da SRF - Baixo Rio Grande; patrocinar e fazer realizar eventos culturais, artísticos, sociais e assistenciais; promover, difundir e estimular a prática de desportos especializados e o lazer, sem distinção de nacionalidade, cor, religião, sexo, estado civil ou credo religioso.

Seus estatutos estão registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba, sob o nº 28.838 do Protocolo A-1, pág. 508, registrado no livro A de pessoas jurídicas sob nº de ordem 784, datado de 6/3/91. Conforme atesta o Juiz de Direito Diretor do Fórum, Sr. Ricardo Cavalcante Motta, a Associação dos Funcionários Fazendários da Superintendência Regional da Fazenda Baixo Rio Grande - AFFARG - está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo as suas finalidades estatutárias, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não auferem remuneração no exercício dos respectivos cargos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.413/97

Declara de utilidade pública a Creche da Ilha, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche da Ilha, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: A Creche da Ilha é sociedade civil, sem finalidade lucrativa, que presta serviço inigualável à comunidade de Governador Valadares. O objetivo primordial da Creche da Ilha é garantir e proteger os direitos das crianças carentes de até seis anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Funcionando na Praça Itatiaia, nº 275, no Bairro da Ilha dos Araújos, em Governador Valadares, desde 5/6/92, vem cumprindo suas disposições estatutárias e sociais, sem interrupções. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Por reputar como de fundamental importância para a sociedade a criação e a manutenção de instituições que visem ao desenvolvimento da infância e da juventude, de acordo com o mais acertado espírito comunitário e o mais alto grau de cidadania, submeto à apreciação dos meus nobres pares este projeto de lei.

Ademais, em vista de a Creche da Ilha de Governador Valadares preencher todos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, incisos I e II, do Regimento Interno, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 2.321/97, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente e os Diretores da Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais pela posse nesses cargos no dia 15/9/97. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

- É, também, encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Baldonado Napoleão.

COMUNICAÇÕES

- É, também, encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Arnaldo Canarinho.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - A Presidência registra a presença em Plenário das Sras. Nilce Maria Silva Torres e Sheila Mares Guia.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria Olívia e o Deputado Ibrahim Jacob proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se inicia hoje o prazo regimental de três dias para a apresentação de emendas, em 2º turno, à Proposta de Emenda à Constituição nº 25/96, do Deputado Marcos Helênio e outros. Informa, ainda, que o prazo para a apresentação de emendas, em 2º turno, à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, terá início amanhã, quinta-feira, e terminará sexta-feira, uma vez que a proposta está tramitando em regime de urgência.

Decisão da Presidência

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 1.364/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e dá outras providências, publicado em 9/9/97, tenha a sua designação alterada para Projeto de Lei Complementar nº 25/97, em cumprimento ao disposto no art. 47 da Constituição do Estado. Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 200, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Arnaldo Canarinho - seu desligamento do PSDB a partir de 19/9/97 e seu ingresso no PMDB (Ciente. Cópia às Lideranças. À Área de Apoio às Comissões.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Baldonado Napoleão, em que solicita à Casa seja o Projeto de Lei nº 1.384/97 distribuído à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8/95, 25, 28 e 30/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, mas o há para apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.091/97, da Deputada Maria José Haueisen, que disciplina a publicação dos atos administrativos que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo

nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.091/97 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 514/95, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 514/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 846/96, do Deputado Gilmar Machado, que assegura ao consumidor o pleno atendimento dos serviços médicos hospitalares prestados por empresas privadas ou de intermediação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem À Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 846/96

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O não-cumprimento dos preceitos desta lei importará aos infratores multa no valor equivalente a 5.000 UFIRs (cinco mil Unidades Fiscais de Referência), vigentes à data da infração, a qual será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos decorrentes da aplicação da multa prevista neste artigo serão destinados ao SUS-MG, por meio do Fundo Estadual de Saúde."

Sala das Reuniões,

Roberto Amaral

Justificação: A emenda visa a substituir a UPFMG pela UFIR, tendo em vista a extinção da primeira, nos termos do Decreto nº 37.716, de 1995, bem como a reverter os recursos decorrentes da infração ao SUS-MG, atendendo ao objetivo do projeto, que é garantir ao cidadão atendimento gratuito na área da saúde.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda, do Deputado Roberto Amaral, a qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 196 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a matéria a votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 846/96 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Péricles Ferreira - Sr. Presidente, solicita a suspensão da reunião para entendimentos sobre a apreciação da matéria.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Atendendo à solicitação do Líder do Governo, Deputado Péricles Ferreira, a Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos, para que Lideranças do Governo e outras Lideranças possam discutir e fazer entendimentos sobre a discussão e a votação do Projeto de Lei nº 1.316/97. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.316/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da CEMIG e ampliação de seu objetivo social e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar as condições nutricionais da população. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 718/96 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 979/96, do Deputado Geraldo Nascimento, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa e à fabricação de produtos

fitoterápicos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Geraldo Nascimento, em que, nos termos regimentais, solicita seja adiada a discussão da matéria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, solicitando o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura de Alho e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.066/96 na forma do vencido em 1º turno. A Comissão de Redação.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição, motivo pelo qual vai determinar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 48 Deputados. Há, portanto, "quorum" para votação das propostas.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do § 3º do art. 208 do Regimento Interno, a proposta será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Votaram apenas 36 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação da proposta.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 25, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR DIVERSAS DENÚNCIAS QUE ENVOLVEM O SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL

Às nove horas e quinze minutos do dia dez de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Ivair Nogueira, João Batista de Oliveira e Dimas Rodrigues, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Glycon Terra Pinto, Francisco Ramalho, Maria José Hauelsen e Antônio Genaro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão. Neste momento, a Presidência suspende a reunião para receber o Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado, e convida-o para compor a Mesa dos trabalhos. Convida, também, para comporem a Mesa os Srs. Fábio Alves dos Santos, representante da Pastoral Carcerária, e Antônio Martins, representante da Pastoral Evangélica, os quais acompanharam todos os trabalhos. A Presidência registra a presença das Sras. Helena Greco, Coordenadora do Movimento Tortura Nunca Mais, Maria Caiafa, Coordenadora da Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte, e Vânia Maria de Souza Cunha, Superintendente de Finanças da Secretaria da Fazenda; dos Peritos do Instituto de Criminalística do Estado; dos Srs. Marcos Terrinha, Diretor da Associação dos Servidores e Agentes Penitenciários da Secretaria da Justiça, Sílvio Flecha, Superintendente da Associação dos Amigos dos Presidiários e Ex-Presidiários, e Paulo Humberto Stumpf, Coordenador do Movimento Direito e Cidadania; da Sra. Márcia Alaíde Ribeiro e dos demais membros da Pastoral Carcerária Católica; de pastores e agentes das Pastorais Evangélicas; e da Sra. Josete de Maria Saldanha, da APAC de Itaúna. Registra, também, a chegada de um ônibus transportando membros da Pastoral Carcerária do Vale do Aço, que estão assistindo à reunião pela televisão no Salão de Chá desta Casa e estão sendo representados na reunião pelo Padre Carlito de Souza. A seguir, com a palavra, o relator, Deputado Ivair Nogueira, faz a leitura de seu relatório. Colocado em discussão e votação, é o relatório final aprovado na forma proposta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, agradece a colaboração recebida das autoridades e de vários segmentos da sociedade, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.

João Leite, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Dimas Rodrigues.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da comissão Parlamentar de inquérito para investigar, no prazo de 120 dias, a falta de repasses do tesouro estadual ao ipsemg, no período dos últimos dez anos, das parcelas referentes à contribuição dos servidores e da respectiva cota de responsabilidade do estado, em cumprimento aos arts. 29 e 30 da lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, e, ainda, apurar os motivos que levaram a irregularidades no gerenciamento do instituto

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Sebastião Costa, Gilmar Machado, Benê Guedes (substituindo este ao Deputado José Braga, por indicação da Liderança do PDT) e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos às 14h50min, o Presidente, Deputado Miguel Martini, registra a presença dos Deputados Sebastião Costa, Gilmar Machado e Alencar da Silveira Júnior. O Presidente acusa o recebimento de ofício solicitando retificação de dados repassados à Comissão durante visita ao Hospital Governador Israel Pinheiro, relativos ao número de médicos que deveriam estar trabalhando no ambulatório do Hospital. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. José Prata Araújo, membro do Conselho Estadual de Previdência Social, e as Sras. Maria Neves de Matos e Flávia Neves Soares, da Associação de Pensionistas do Estado de Minas Gerais. Em seguida, o Deputado José Braga apresenta requerimento, solicitando sejam convidados os Srs. Luiz Carlos Magalhães Peixoto, Virgílio Baião Carneiro Neto, João Roberto Rodarte, José Prata Araújo e José Maria Borges; Marcos Pestana, Secretário Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral, e Luiz Mitraud de Castro Leite, Secretário Adjunto de Recursos Humanos e Administração, para participarem de debate sobre o assunto de que trata esta Comissão. O Presidente convida para tomar assento à mesa o Sr. José Prata Araújo, que informa sua qualificação e faz sua exposição. Iniciados os debates, fazem uso da palavra os Deputados Miguel Martini e Gilmar Machado. Após, a Presidência suspende a reunião para que os demais convidados sejam conduzidos ao Plenarinho IV. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Antônio Roberto. Após o mesmo procedimento inicial, os convidados fazem uso da palavra e respondem a perguntas formuladas pelo Deputado Gilmar Machado, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1997.

ATA DA 68ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, desporto e turismo e lazer

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Elbe Brandão, Carlos Pimenta, Roberto Amaral e Pérciles Ferreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a debater com o Sr. Paulo Safady Simão, Presidente da TURMINAS, o Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste - PRODETUR - Nordeste. O Deputado José Henrique, por solicitação do Presidente, comunica o recebimento de ofício do Prof. Urias Garcia Filho, por meio do qual solicita o empenho da Comissão para que o Executivo volte a respeitar o direito do servidor de obter licença para tratar de interesses particulares. Esgotada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Após discussão, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.132 e 1.278/97 (relator: Deputado Marco Régis) e 1.271/97 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira). A seguir, o Presidente submete a votação, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, o Requerimento nº 2.302/97, do Deputado Paulo Piau, que é aprovado. Em redação final, são aprovados, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.198, 1.201 e 1.231/97. Na sequência dos trabalhos, o Presidente convida para tomar assento à mesa o Sr. Paulo Safady Simão e concede a palavra à Deputada Elbe Brandão, autora do requerimento que motivou. Após, concede a palavra ao convidado para sua explanação inicial. Fazem, também, uso da palavra os Deputados Gilmar Machado, Carlos Pimenta e Marco Régis. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente, a seguir, devolve a palavra ao convidado para suas considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do Sr. Paulo Safady Simão e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique - Paulo Piau.

ATA DA 81ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Ronaldo Vasconcellos (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PL), Antônio Genaro e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que esta reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos do art. 122, inciso IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento na Comissão dos Projetos de Lei nºs 1.365 a 1.375/97. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sebastião Costa que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão com representantes de órgãos e entidades do setor público e da sociedade civil ligados à questão da ocupação de áreas de risco, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei nº 1.293/97, que disciplina aquela matéria. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.300/97, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Antônio Genaro); 1.122, este na forma do Substitutivo nº 1, e 1.320/97, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); e 1.258/97, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa), e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.134/97 (relator: Deputado Sebastião Costa). O Projeto de Lei nº 1.321/97 teve sua discussão e votação adiadas em virtude de pedido de prazo do relator deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.323, este com a Emenda nº 1, e 1.334/97 (relator: redistribuídos ao Deputado Gilmar Machado); e 1.330, 1.331 e 1.341/97 (relator: Deputado Antônio Júlio). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Sebastião Costa.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 42/97

Às quinze horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), Baldonedo Napoleão, Dimas Rodrigues, Durval Ângelo, Bené Guedes, Hely Tarquínio, Antônio Andrade e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença do Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar, no 1º turno, o parecer do relator, Deputado Baldonedo Napoleão, a quem passa a palavra. Este faz a leitura do seu parecer, que conclui pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97 na forma do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão o parecer, o Deputado Durval Ângelo solicita vista da proposição, a qual é concedida pelo Presidente. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião no dia 23/9/97, às 15h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Mauri Torres - Baldonedo Napoleão - Alberto Pinto Coelho - Dimas Rodrigues - Bené Guedes - José Maria Barros - José Henrique - Wilson Pires - Antônio Andrade - Rêmoló Aloise.

ATA DA 51ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Irani Barbosa, Arnaldo Penna e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a Presidência distribui ao Deputado Ailton Vilela os Projetos de Lei nºs 1.050/96 e 1.253/97. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.050/96 e 1.253/97 (relator: Deputado Ailton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

Baldonedo Napoleão, Presidente - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de direitos e garantias fundamentais

Às dez horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Ivair Nogueira e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Neste momento registra-se a presença da Deputada Maria José Hauelsen. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e a ouvir os Deputados Federais Nilmário Miranda e Sandra Starling; os Srs. Alberto Carlos Dias Duarte, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Fernando Massote, Professor de Ciência Política da UFMG; as Sras. Heloísa Greco, Coordenadora do Movimento Tortura Nunca Mais; Norma de

Goes Monteiro, Diretora do Arquivo Público Mineiro, e Carmela Pezzuti, que irão debater os problemas enfrentados para se obter acesso aos arquivos do extinto DOPS. A seguir, o Presidente lê os seguintes ofícios: do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região, que denuncia a prisão arbitrária de sete trabalhadores, mantidos no DEOESP até o dia 2 de setembro, quando foram transferidos para a Casa de Detenção Dutra Ladeira, e o descumprimento de lei, de autoria do Deputado João Leite, que proíbe a revista íntima vexatória nas dependências policiais; dos Promotores de Justiça, Cláudia Spranger e Gilvan Alves Franco, encaminhando documentos referentes ao Sr. André Luiz da Rocha, Delegado de Polícia, para conhecimento e providências no âmbito desta Comissão; do Deputado Pedro Wilson, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, convidando os membros desta Comissão para participarem do Seminário Portador de Deficiência, Portador de Cidadania, que se realizará nos dias 24 e 25 de setembro deste ano, no Auditório Nereu Ramos, no Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília. A seguir, o Presidente distribui o Requerimento nº 2.282/97 ao Deputado Ivair Nogueira. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado João Leite procede à leitura de requerimento de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, que solicita a realização de uma audiência pública desta Comissão para debater a discriminação racial de que foi vítima, no SENAI, o Sr. Vicente Batista de Souza. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento, em que solicita se oficie à Mesa a decisão desta Comissão de que seja enviado ofício ao Ministério da Justiça, pedindo que o inquérito do incêndio no gabinete do relator da CPI do Sistema Penitenciário, Deputado Ivair Nogueira, seja apurado pela Polícia Federal. Em seguida, a Deputada Maria José Hauelsen apresenta dois requerimentos, solicitando seja encaminhado ofício ao Procurador-Geral da Justiça, pedindo informações sobre o paradeiro dos documentos que estavam nos arquivos do extinto DOPS e que por força de lei, aprovada pela Assembléia Legislativa, deveriam estar no Arquivo Público Mineiro, e sejam convocados os Srs. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública; Oriovaldo Silva, da Coordenação de Segurança da Polícia Civil; e um representante da Procuradoria-Geral da Justiça, para participarem de uma nova audiência pública, juntamente com três convidados presentes na reunião de hoje, com a finalidade de prestarem esclarecimentos sobre os documentos que continuam retidos na Secretaria da Segurança Pública. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira emite parecer pela aprovação do Requerimento nº 2.282/97. Colocada em votação, é aprovada a proposição. A seguir, a Presidência submete à votação, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, o Requerimento nº 2.300/97, que é aprovado. Prosseguindo, o Deputado João Leite passa a Presidência ao Deputado Ivair Nogueira para que se possa votar matéria de sua autoria. O Deputado Ivair Nogueira submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.146 e 1.157/97, que são aprovados. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Leite solicita aos convidados que tomem assento à mesa e, em seguida, passa a palavra aos Deputados Durval Ângelo e Maria José Hauelsen, autores dos requerimentos que motivaram os convites, para que façam suas considerações iniciais. Em seguida, os convidados discorrem sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1997.

João Leite, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira.

ATA DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e dez minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT) e Álvaro Antônio (substituindo o Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. Em seguida, suspende a reunião. Às 10h45min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, José Henrique (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB) e José Braga. A seguir, após discussão e votação, são aprovados pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.233/97 no 1º turno; e 1.296/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Marcos Helênio - Sebastião Helvécio - Anivaldo Coelho.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 215ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 25/9/97

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.316/97, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 300ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA,

EM 25/9/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.166/97, do Deputado João Leite.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 19/95, do Deputado Geraldo Nascimento e outros; Projetos de Lei nºs 682/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 1.033/96, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.292, 1.294, 1.295, 1.296 e 1.326/97, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42/97

Comissão Especial

Relatório

Encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 211/97, a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97, do Chefe do Executivo, altera a redação do "caput" do art. 142 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 22/8/97, a proposta foi encaminhada a esta Comissão, sem ter havido apresentação de emendas durante o tríduo regimental, para ser apreciada nos termos do art. 210, c/c o art. 112, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a redação atual do "caput" do art. 142 da Carta mineira, o comando da Polícia Militar pode ser ocupado apenas por oficial da ativa do último posto da corporação, ou seja, por Coronel do serviço ativo.

Nos termos da proposição em exame, pretende-se ampliar a possibilidade de indicação do Comandante-Geral da Polícia Militar, de forma a abranger, também, os Coronéis inativos. .

Sob o aspecto jurídico, observamos que a proposição em comento não discrepa do sistema em vigor.

A Constituição Federal trata do tema da segurança pública no art. 144, sem indicar quem poderá ocupar o comando das polícias militares (diferentemente, ressalte-se de passagem, do que ocorre em relação às polícias civis: o texto constitucional reserva a direção destas, expressamente, aos Delegados de Polícia de carreira).

No nível infraconstitucional, isto é, no plano das normas gerais baixadas pela União com fundamento no art. 22, XXI, da Carta Magna, também não vislumbramos impedimento à tramitação da proposta. Cabe uma referência especial ao art. 6º do Decreto-Lei nº 667, de 2/7/69, e suas alterações posteriores. O "caput" do referido artigo reza que "o Comando da Polícia Militar será exercido, em princípio, por oficial da ativa do último posto da corporação", e o § 2º do mesmo dispositivo acrescenta que o comando "também" poderá ser "exercido por General-de-Brigada do Exército ou por oficial superior combatente da ativa (...) proposto ao Ministro do Exército pelos Governadores de Estado e de Territórios e do Distrito Federal". Não perfilhamos o entendimento de que o artigo citado dispõe de forma taxativa sobre as possibilidades de preenchimento do Comando-Geral das Polícias Militares, sem deixar espaço para que os Estados membros disponham de forma diversa. Com efeito, salta aos olhos que a redação do nominado artigo é bastante ambígua, exigindo, portanto, um trabalho especial do intérprete a fim de fixar corretamente o alcance da norma. O decreto federal em questão é anterior a 1988 e, permanecendo em vigor, deve, evidentemente, ser interpretado de acordo com a nova Carta. É sabido que a Constituição de 1988 alterou substancialmente os contornos da Federação e fortaleceu as competências e a autonomia dos Estados membros. Daí parece-nos forçoso concluir que o "caput" do art. 6º do Decreto nº 667, de 1969, contempla uma orientação principiológica, enquanto o § 2º fixa regra aplicável apenas no caso de a polícia militar estar servindo como força auxiliar do Exército. Qualquer outra interpretação nos parece inconciliável com a autonomia concedida aos Estados membros.

Quanto ao mérito, julgamos necessário fazer algumas ponderações.

Por força do art. 136 da Lei Estadual nº 5.301, de 16/10/69, e suas alterações posteriores, o militar é compulsoriamente transferido para a inatividade ao completar 30 anos de efetivo serviço. É claro que esse limite de tempo, algumas vezes, excluirá do serviço ativo da corporação militares com plenas condições de trabalho e bastante capacitados pela experiência adquirida nas diversas etapas da carreira. Por esse prisma, parece-nos corretamente orientada a proposta em referência, pois irá criar a possibilidade de maior aproveitamento dos gabaritados oficiais transferidos, digamos, precocemente, para a inatividade.

Entretanto, a nosso ver, a proposta falha por não fixar limites mais precisos para a eventual escolha do Comandante-Geral entre os oficiais inativos.

O art. 139 da Lei nº 5.301, de 16/10/69, trata da reforma dos oficiais. Em termos gerais, a reforma se dá por requerimento do oficial, ou por incapacidade física, moral ou profissional, ou pelo alcance do limite de 70 anos de idade. Por razões evidentes, parece-nos fora de dúvida que o Comandante-Geral da Polícia Militar não poderá ser escolhido entre os oficiais reformados, fazendo-se necessário acrescentar essa explanação ao texto da proposta.

Outrossim, julgamos importante atentar para o fato de que, nos termos dos arts. 183 e 204 da Lei Estadual nº 5.301, há duas formas de acesso ao posto de Coronel: 1 - promoção do militar ocupante do posto de Tenente-Coronel, por merecimento, após aprovação no curso superior de polícia; 2 - promoção automática do militar que, por ocasião de sua aposentadoria, aos 30 anos de efetivo exercício, encontrava-se no posto de Tenente-Coronel há, pelo menos, um ano.

Parece-nos que ocorreria uma subversão da hierarquia natural imperante na Polícia Militar caso o comando da corporação fosse ocupado por militar alçado ao posto de Coronel por promoção automática, sem realização do curso superior de polícia e sem anterior experiência nas funções de direção superior, reservadas aos Coronéis da ativa. Daí defendermos a necessidade de circunscrever a possibilidade de escolha do Comandante-Geral entre os Coronéis que alcançaram o posto ainda no serviço ativo, por merecimento.

Com o objetivo de proceder à correção da proposta nos pontos que acabamos de indicar, formulamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/97 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a redação do "caput" e acrescenta parágrafo ao art. 142 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O "caput" do art. 142 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte § 2º:

"Art. 142 - A Polícia Militar, força pública estadual, é órgão permanente, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, comandado, em princípio, por oficial da ativa do último posto da corporação.

.....
§ 2º - Em situação excepcional, o comando da Polícia Militar poderá ser exercido por oficial da reserva que tenha ocupado, em caráter efetivo, cargo privativo do último posto da corporação, durante o serviço ativo."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Dimas Rodrigues - Bené Guedes - Alberto Pinto Coelho - Antônio Andrade - Mauri Torres - José Henrique - José Maria Barros - Rêmo Aloiso - Wilson Pires.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pérciles Ferreira, o Projeto de Lei nº 1.344/97 visa a declarar de utilidade pública o Fundo Beneficente dos Funcionários do Banco do Brasil, com sede no Município de Caratinga.

Desarquivado nos termos do art. 185 do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, atendendo ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mesmo diploma.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Conforme atesta a documentação juntada ao processo, a aludida instituição tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos. Assim, estão plenamente atendidos os citados requisitos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.344/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Antônio Genaro - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.345/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivair Nogueira, por meio do Projeto de Lei nº 1.345/97, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Conjunto Cristina - ADACC -, com sede no Município de Santa Luzia.

Publicado em 28/8/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme prova a documentação juntada ao processo, a entidade que se pretende beneficiar é pessoa jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e não remuneradas.

Por preencher a instituição os requisitos para a declaração de utilidade pública, prescritos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, não encontramos óbice legal ou constitucional à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.345/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Gilmar Machado - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.347/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM -, com sede no Município de Alvorada de Minas.

Publicado em 29/8/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Assim, não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.347/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.349/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.349/97 tem como objetivo a declaração da utilidade pública da Associação Bom Pastor - ABP -, sediada no Município de Montes Claros.

Publicado em 29/8/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela é pessoa jurídica, conforme prova a documentação anexada ao processo, e, de acordo com atestado do Promotor de Justiça, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e não remuneradas.

Estando atendidos os requisitos para a declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, não encontramos óbice legal ou constitucional à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.349/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Antônio Genaro - Sebastião Navarro Vieira.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/9/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.417, de 1997, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

nomeando Valdemar Alves Vitor para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, assinou os seguintes atos:

indeferindo requerimento de aposentadoria do servidor Hugo Eleutério da Silva, matr. 7333/4, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista;

indeferindo requerimento de aposentadoria do servidor Ciriaco Gomide Alvarenga, matr. 4919/0, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 96/97 - Objeto: aquisição de marcos em madeira cumaru ferro - Licitante vencedora: Madeireira Casa Mineira Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01095 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Delfim Moreira - Delfim Moreira.

Deputado: Bilac Pinto.

Convênio Nº 01114 - Valor: R\$9.700,00.

Entidade: Associacao Municipalista Bem Estar Expansao Social - Barbacena.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 01117 - Valor: R\$4.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Couto Magalhaes Minas - Couto Magalhaes Minas.

Deputado: Wanderley Avila.

Convênio Nº 01118 - Valor: R\$2.666,66.

Entidade: Prefeitura Municipal Martins Soares - Martins Soares.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 01119 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Uniao Comun. Gracopolis - Imbe Minas.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 01120 - Valor: R\$2.666,66.

Entidade: Prefeitura Municipal Luz - Luz.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 01121 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Durval Barros - Ibirite.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 01123 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Romao - Sao Romao.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 01125 - Valor: R\$26.131,50.

Entidade: Prefeitura Municipal Cruzilia - Cruzilia.

Deputado: Bilac Pinto.

Convênio Nº 01126 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Pequenos Minis-produtores Rurais Cor. Forquilha - Bom Jesus Galho.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 01127 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Hospital Nossa Sra. Neves - Pavao.

Deputado: Maria Jose Hauelsen.

Convênio Nº 01128 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Federacao Taekwon-do Estado Minas Gerais - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 01130 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Amigos Comunidades Pedreira Fomento - Rio Pomba.

Deputado: Gilmar Machado.

ERRATAS

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 1º DE AGOSTO DE 1997

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 5/8/97, na pág. 17, col. 1, sob o título "REQUERIMENTO", no despacho ao Requerimento nº 2.230/97, onde se lê:

"(- À Comissão de Justiça.)", leia-se:

"(- À Comissão de Administração Pública.)".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 717/96

Fica sem efeito a errata publicada na edição de 2/9/97, na pág. 35, col. 4, referente ao parecer em epígrafe.